



PROJETO DE LEI N° 06/2025

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado em 10/12/2025

Local Maurilândia

Responsável Pela Publicação

APROVADO
EM <u>2a</u> DISCUSSÃO E <u>1a</u> VOTAÇÃO
POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO
DIA <u>11/11/2025</u>
Presidente da Câmara

objetivos:

- I – incentivar e fortalecer a produção agrícola local;
- II – promover a comercialização direta entre produtores e consumidores;
- III – valorizar os produtos oriundos da agricultura familiar e do artesanato local;
- IV – estimular o consumo de alimentos saudáveis e produzidos de forma sustentável;
- V – fomentar a economia local e o associativismo comunitário;
- VI – proporcionar integração social e cultural entre os cidadãos do município.

APROVADO
EM <u>1a</u> DISCUSSÃO E <u>1a</u> VOTAÇÃO
POR <u>07</u> A FAVOR E <u>00</u> CONTRA NO
DIA <u>11/11/2025</u>
Presidente da Câmara

Art. 3º Poderão participar da Feira Comunitária os agricultores familiares, artesãos e pequenos produtores rurais residentes no Município de Maurilândia - TO, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão competente.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente:

- I – organizar e regulamentar o funcionamento da feira;

Juscilino Batista de Souza
Vereador
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028

Elias dos Santos Bezerra de Mores
Vereador
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028

Elvina Alves da Cruz
Vereadora
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028

Ercílio Rocha Dias Apinagé
Vereador
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028



II – realizar o cadastramento e seleção dos expositores;
III – definir critérios de higiene, segurança e disposição das barracas;

IV – garantir o apoio logístico e estrutural necessário à realização das atividades;
V – promover campanhas educativas e de incentivo à agricultura familiar e ao consumo local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Maurilândia - TO, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.


Ver. JOÃO COSTA – PSDB
Coautor


Ver. AMMON RIBEIRO – UB

Coautor


Elias dos Santos Bezerra de Moraes
Vereador
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028


Aldenora da Silva Cortez
Vereadora
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028


Ammon Eduardo R. M. Soenza
Vereador
Maurilândia do Tocantins/TO
2025-2028



JUSTIFICATIVA

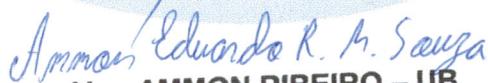
A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Maurilândia - TO, a Feira Comunitária da Agricultura Familiar, a ser realizada semanalmente no prédio da Feira Municipal, com o propósito de fortalecer a economia local, valorizar o pequeno produtor rural e promover a integração entre campo e cidade.

A agricultura familiar é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento rural sustentável, sendo responsável por significativa parcela da produção de alimentos que abastece as mesas das famílias brasileiras. Em Maurilândia, muitos agricultores familiares dependem da comercialização direta de seus produtos para garantir sua renda e sustento.

A criação da feira proporcionará um espaço digno e acessível para que os produtores rurais e artesãos possam comercializar seus produtos diretamente à população, eliminando intermediários e oferecendo preços mais justos. Além disso, fomentará o consumo de alimentos saudáveis, a valorização cultural e o fortalecimento dos laços comunitários.

Diante do exposto, considerando a relevância social, econômica e cultural desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante instrumento de valorização da agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento sustentável em Maurilândia - TO.


Ver. JOÃO COSTA – PSDB
Coautor


Ver. AMMON RIBEIRO – UB
Coautor